



**PUBLICADO**  
Em 31/08/2022

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VETO ao Projeto de Lei N° 032/2021**

**MENSAGEM DE VETO N° 04/2022, de 31 de agosto de 2022.**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, com base nos termos do **art. 67, IV**, da Lei Orgânica do Município de Magalhães de Almeida, decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei N° 032/2021 que *“Institui o programa “Ativando a aprendizagem” da rede pública de ensino de Magalhães de Almeida-MA e dá outras providências”*.

Desta forma, em observância à Lei Orgânica do Município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, passo a expor as razões do veto.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei N°032/2021 em anexo **acaba por infringir a Cláusula 5.1 do TAC n° 001/2022 (cópia em anexo) firmado entre o Município de Magalhães de Almeida-MA e o Ministério Público Estadual posto que de acordo com o entendimento deste advogado, a criação dos cargos previstos no art.11, §§ 2º(mediador), 3º(facilitador) 4º(monitor), implica na**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**criação de cargos de provimento em comissão, fato vedado pela referida cláusula.**

A Lei Orgânica do Município em seu **art. 67, IV** aduz que:

*Art. 67. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:*

*(...)*

*IV- vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela câmara;*

Por sua vez, a referida cláusula do TAC traz o seguinte teor:

*5.1 – O compromissário se compromete, a partir desta data, a não encaminhar Projeto de Lei ou publicar Resolução criando cargos em comissão que, apesar de conter a nomenclatura de chefia, direção e assessoramento, suas atribuições não correspondem com a natureza prevista na Constituição Federal, ressaltando que a simples nomenclatura não tem o condão de alterar a essência do cargo.*

De forma simples e objetiva, tal PL afrontaria o TAC em sua cláusula citada e poderia gerar dentre outras consequências, a aplicação de multa ao ente público, bem como responsabilização deste agente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
**GABINETE DO PREFEITO**

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº. 032/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

  
**RAIMUNDO NONATO CARVALHO**  
**Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida**